
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.459/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com a Associação Cultural Matutina Potiguar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a Associação Cultural Matutina Potiguar, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.940.365/0001-07, com sede à Rua Romualdo Fontoura, nº 81, Centro, Santo Antônio-RN.

Art. 2º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em 3 (três) parcelas iguais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, mensais e sucessivas até o mês de junho de 2018.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados a cobertura de parte das despesas para apresentação da Quadrilha Matutina Potiguar durante os festejos juninos do ano de 2018, podendo ser usados para custear figurino, cantores regionais, coreógrafo, marcador, serviços de costura, fabricação de adereços, sapatos e/ou serviços de marceneiro.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, e em sua impossibilidade, dos recursos do orçamento geral para o ano de 2018.

Art. 4º - A Associação Cultural Matutina Potiguar deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
Anexos previstos nas Resoluções do TCE/RN;
Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
Devolução de saldo devedor, se houver;

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 16 de Abril de 2018.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C25F87AF

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>